Proc. 4 351/41

(CP-66-42)

1942

EMU/CCB

A lei não admite como prova de incapacidade, para efeito de aposentadoria por invalidez, a apresentação de atestados ou certificados, mesmo provindos de fonte oficial, para auprir o exame medico do que fala o art. 26 do decreto 21 091, de 24 de feve reiro de 1932.

VISTOS A HELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carria Urbano de Porto Alegre, em nome José Neves da Silva, recorre da declaão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de setembro de 1941, donfir mando o ato da Câixa de Aposentadoria e Pansões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferira aquela associado o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO o laudo médico decorrente du inspeção de saúde a que foi submetido o interessado não conclue pela sua incapacidade para o trabalho; pois que a redução verificada é in ferior a 2/3;

CONSIDERANDO que o atestado médico de fla. 27 não invalida a decisão recorrida, ela que a lei não admite como prova de incapacidade física a apresentação de atestados ou certificados, mesmo provindos de fonte oficial, para suprir o exame mêdico determinado pelo art. 26,332, do decreto 21 031, de 24 de fevereiro de 1932, que alterou, em parte, o de nº 20 465, de 1 de outubro de 1931.

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, em aessão plena, por maioria de votos (cito contra sete), negar provimento ao recurso interposto, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente

Relator

a) Araujo Castro
Fui presente - a) J.Leonel de Rozende Alvim
Assinado em / /

Procurador Geral

publicado no "Diário Oricial" em /2/8/42